



## Assunto: Orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) temporalmente associada à COVID-19

Em 26 de abril, o Sistema Nacional de Saúde Inglês (NHS) lançou alerta relatando a identificação de uma nova apresentação clínica em crianças previamente saudáveis, possivelmente associada com a COVID-19. Sendo esta uma síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) grave com características semelhantes às observadas na síndrome de Kawasaki, Kawasaki incompleta e/ou síndrome do choque tóxico. A SIM-P, geralmente, ocorre em dias e/ou semanas após a infecção aguda pelo novo coronavírus. Após o alerta inglês, diversos países na Europa e na América do Norte também reportaram casos identificados em crianças e adolescentes, dentre esses Espanha, França, Itália, Canadá, Estados Unidos e mais recentemente em países da América Latina. Até o momento, mais de 300 casos suspeitos e cinco óbitos foram notificados no mundo.

Em 15 de maio de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) informou que a Europa e a América do Norte descreveram grupos de crianças e adolescentes que foram admitidos em unidades de terapia intensiva com um quadro inflamatório multissistêmico, com algumas características semelhantes às da doença de Kawasaki e da síndrome do choque tóxico. Relatos de casos descreveram uma apresentação de doença aguda acompanhada de uma síndrome hiperinflamatória, levando a choque e falência de múltiplos órgãos. As hipóteses iniciais são de que essa síndrome pode estar relacionada ao COVID-19 com base em testes laboratoriais iniciais que mostram sorologia positiva na maioria dos pacientes. As crianças foram tratadas com tratamento anti-inflamatório, incluindo imunoglobulina parentérica e esteróides.

No Brasil, o alerta emitido em 20 de maio de 2020 pelo Ministério da Saúde em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) chamam a atenção da comunidade pediátrica para a identificação precoce da SIM-P no país e orientou quanto ao manejo clínico dos casos.

Em 14 de Julho de 2020, o Ministério da Saúde realizou videoconferência para informar que liberariam dia 17 de Junho do ano corrente da nota técnica em que estados e municípios iniciariam a vigilância da SIM-P, com objetivo de identificar, monitorar e caracterizar o perfil epidemiológico dos casos de SIM-P no Brasil em: pessoa, tempo e lugar. Em 07 de agosto de 2020, a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou nota de alerta reforçando a importância da notificação obrigatória no Ministério da Saúde dos casos de SIM-P potencialmente associada à COVID-19.

Em caráter de continuidade, a secretaria de Vigilância em saúde (SVS) do Ministério da Saúde implanta no Brasil, a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19, e orienta os serviços de saúde, bem como as Secretarias Municipais, Estaduais e Distrital de Saúde quanto à notificação de casos.

### 1. Definição de caso

O diagnóstico da SIM-P é estabelecido pelos critérios propostos pelo MS, com base na definição de caso da OPAS/OMS (WHO/2019- nCoV/MIS\_Children\_CRF/2020.2), validado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Sociedade Brasileira de Cardiologia e Instituto Evandro Chagas. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria a SIM-P, como descrito no nome, é multissistêmica envolvendo pelo menos dois órgãos e sistemas, tais como: cardíaco, renal, respiratório, hematológico, gastrointestinal, dermatológico ou neurológico; chama-se atenção para o comprometimento cardiovascular que ocorre em cerca de 80% dos casos.

A notificação da SIM-P potencialmente associada à COVID-19 deverá ser realizada caso seja identificado sujeito que preencha a seguinte definição, contemplando dados clínicos e laboratoriais de acordo com o quadro 1.

#### Quadro 1. Definição de caso da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à COVID-19

### Definição de caso preliminar\*

Casos que foram hospitalizados com:

- Presença de febre elevada (considerar o mínimo de 38°C) e persistente ( $\geq 3$  dias) em crianças e adolescentes (entre 0 e 19 anos de idade)

E

- Pelo menos dois dos seguintes sinais e/ou sintomas:
  - Conjuntivite não purulenta ou erupção cutânea bilateral ou sinais de inflamação muco-cutânea (oral, mãos ou pés),
  - Hipotensão arterial ou choque,
  - Manifestações de disfunção miocárdica, pericardite, valvulite ou anormalidades coronárias (incluindo achados do ecocardiograma ou elevação de Troponina / NT-proBNP),
  - Evidência de coagulopatia (por TP, TTPa, D-dímero elevados).
  - Manifestações gastrointestinais agudas (diarreia, vômito ou dor abdominal).

E

- Marcadores de inflamação elevados, como VHS, PCR ou procalcitonina, entre outros.

E

- Afastadas quaisquer outras causas de origem infecciosa óbvia de inflamação, incluindo sepse bacteriana, síndromes de choque estafilocócica ou estreptocócica.

E

- Evidência de COVID-19 (biologia molecular, teste antigênico ou sorológico positivos) ou história de contato com caso de COVID-19.

### Comentários adicionais

- Podem ser incluídos crianças e adolescentes que preencherem critérios totais ou parciais para a síndrome de Kawasaki ou choque tóxico.
- Os profissionais de saúde devem considerar a possibilidade de SIM-P em qualquer morte pediátrica característica com evidência de infecção por SARS-CoV-2.

\*Adaptada pelo Ministério da Saúde, com base na definição de caso da OPAS/OMS (WHO/2019- nCoV/MIS\_Children\_CRF/2020.2), validada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Cardiologia e Instituto Evandro Chagas. NT-proBNP - N-terminal do peptídeo natriurético tipo B; TP - Tempo de protrombina; TTPa - Tempo de tromboplastina parcial ativada; VHS – Velocidade de hemossedimentação; PCR – Proteína C-reativa.

## 2. Recomendações quanto ao fluxo para notificação da SIM-P temporariamente associada à COVID-19

A notificação individual da SIM-P deverá ser realizada de **forma universal**, isto é, por qualquer serviço de saúde ou pela autoridade sanitária local ao identificar indivíduo que preencha a definição de caso (quadro 10) devendo ser realizada em até 24h a partir da confirmação do caso.

A notificação individual da SIM-P **não deverá ser restrita às unidades de saúde com Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) instalado**, entretanto, naquelas onde há NHE ativo, este deverá participar das atividades relacionadas à notificação.

A notificação individual da SIM-P pelo serviço de saúde inclui a realização periódica de busca ativa de indivíduos hospitalizados que preencham a definição de caso, coleta de exames, investigação clínico-laboratorial, acompanhamento e encerramento dos casos, os quais deverão ser repassados ao serviço de vigilância, e não apenas o registro da notificação.

A notificação individual da SIM-P deverá ser realizada, preferencialmente, pelo serviço de saúde responsável pelo atendimento do caso, por meio do preenchimento da notificação individual diretamente no formulário online <https://is.gd/simpCovid> – reproduzido no Anexo Ado MS. Ao final do preenchimento da notificação individual no formulário online será gerado um PDF com os dados da notificação. O notificante deverá fazer o download. Este deverá ser impresso e enviado junto às amostras para o laboratório de referência que é o Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-PB.

Na impossibilidade de notificação da SIM-P pela unidade de saúde notificadora diretamente no formulário online, este deverá ser impresso (Anexo A), preenchido e enviado ao serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em meio físico ou digitalizado. Nestes casos, o serviço de vigilância epidemiológica será responsável pela digitação do caso no formulário online <https://is.gd/simpCovid>

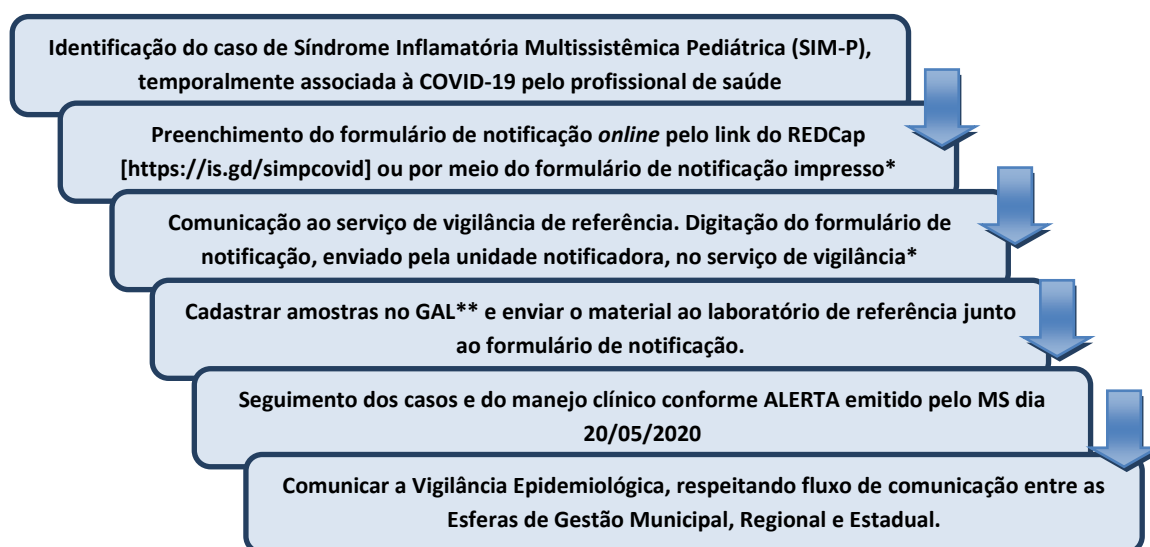
A área técnica da Influenza estabelecerá fluxo de comunicação semanal com as vigilâncias epidemiológicas das Secretarias Municipais, via correio eletrônico e/ou ligação, para comunicação dos casos da SIM-P notificados no formulário online, podendo ser revisto quando pertinente.

Recomenda-se às unidades notificantes, revisar periodicamente os registros de saúde disponíveis para identificação de dados importantes da evolução do caso (resultado laboratorial, tratamento, alta, óbito, transferência de hospital e outros). Novos dados revisados deverão ser informados a área técnica da SIM-P/SES-PB pelo email:simpCOVID.pb@gmail.com.

As vigilâncias deverão acompanhar os casos da SIM-P temporalmente associadas à COVID-19 notificados, com as atualizações necessárias até seu encerramento no sistema.

Aos hospitais e vigilâncias que tiveram registro de casos a partir do dia 26/02/2020, momento em que houve a confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Brasil, **recomenda-se a inserção dos registros retroativos**, a partir desta data, no formulário online com a finalidade de captar os casos desde o início das ocorrências, e assim ter cenário mais fidedigno da magnitude do problema.

**Figura1.** Fluxo de informações e envios de dados da notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica pelas unidades de saúde.



\*Excepcionalmente quando a unidade notificadora não puder notificar diretamente no formulário online de notificação individual.

\*\*Gerenciador de Ambiente Laboratorial.

### 3. Recomendações quanto ao fluxo de coleta e análise das amostras

A unidade notificadora deverá realizar coletas de amostras laboratoriais de acordo com a definição de caso, acondicionar as amostras para transporte, cadastrar a amostra no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e enviar ao laboratório de referência, conforme orientações do Anexo B do MS, em consonância com o fluxo já estabelecido. Para os casos que já possuam RT-PCR DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 NÃO REALIZAR NOVA COLETA.

A notificação no formulário online deverá ser realizada de forma independente à coleta de amostra; Suspeita do caso de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) pelos profissionais de saúde; Preenchimento do formulário de notificação online pelo link do REDCap ou por meio do formulário de notificação impresso (Anexo A do MS); Comunicação ao serviço de vigilância de referência; Digitação do formulário de notificação enviado pela unidade notificadora no serviço de vigilância; Cadastrar amostras no GAL e enviar material ao LACEN-PB junto ao formulário de notificação JÁ DIGITADO NO SISTEMA; Seguimento dos casos e do manejo clínico conforme Alerta emitido pelo Ministério da Saúde em 20/05/2020.

#### ATENÇÃO!

- Ressalta-se que alguns exames complementares são de extrema relevância para auxílio diagnóstico, especialmente os marcadores laboratoriais de atividade inflamatória, como: neutrofilia, linfopenia, elevações de proteína C reativa (PCR), velocidade de hemossedimentação (VHS), ferritina, IL-6 e procalcitonina; além de outros como fibrinogênio, D-dímero, desidrogenase lática (DHL), triglicérides, ferritina, troponina, pró-BNP e CKMB. Assim, são fortemente recomendados para avaliação e acompanhamento dos casos pela assistência.

- Recomenda-se também a realização de hemocultura (pela rede de assistência) para descartar a possibilidade de sepse bacteriana ou síndrome do choque tóxico estafilocócico ou estreptocócico.
- No LACEN-PB será realizada pesquisa para SARS-CoV-2 por RT-PCR. Recomenda-se que, quando disponível, também seja realizada pesquisa sorológica ou teste rápido.

#### 4. Atendimento da SIM-P

A Secretaria Estadual de Saúde informa que **todos os serviços** que identificarem durante seu atendimento casos de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica deverão notificar, coletar e informar a vigilância epidemiológica, os serviços que provavelmente receberão casos com esse perfil de complexidade pediátrica: **Hospital Universitário Lauro Wanderley (João Pessoa), Hospital do Valentina (João Pessoa), Complexo Pediátrico Arlinda Marques (João Pessoa), Hospital Infantil Noaldo Leite (Patos), Hospital Materno Infantil (Sousa), Hospital Infantil (Cajazeiras) e demais instituições com atendimento a indivíduos de zero a dezenove anos, públicos ou privados devendo eles também seguir os fluxos aqui apresentados.**

#### 5. Canais de comunicação

A Secretaria Estadual de Saúde reforça a necessidade de identificar, notificar e monitorar sistematicamente a ocorrência de casos da SIM-P temporalmente associada à COVID-19 no Estado.

- A comunicação e esclarecimento de dúvidas a respeito das notificações da SIM-P deve ser feito, **PRIORITARIAMENTE**, por meio do email: [simpCOVID.pb@gmail.com](mailto:simpCOVID.pb@gmail.com).
- Meio telefônico: através do número (83) 99146-5074 que dispõe de profissional de saúde, 24 horas por dia para dar suporte à notificação e dar encaminhamentos adequados conforme protocolos estabelecidos no SUS para a investigação local.

Colocamos à disposição para outros esclarecimentos nosso corpo técnico pelos telefones em horário institucional: (83) 3211-9104 / 3211-9103 - (Área Técnica) e 0800 281 0023(CIEVS Estadual).

Atenciosamente,

---

Fernanda Carolina Rodrigues Vieira  
Chefe do Núcleo de Doenças Transmissíveis Agudas – NDTA

#### Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº16/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica. Brasília: [Ministério da Saúde], 2020.

2. Sociedade Brasileira de Pediatria. Nota de Alerta: Notificação obrigatória no Ministério da Saúde dos casos de síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) potencialmente associada à COVID-19. Departamento Científico de Infectologia (2019-2021), de Reumatologia (2019-2021), de Cardiologia (2019-2021), de Terapia Intensiva (2019-2021), e de Emergência (2019-2021). Publicado: 07 de agosto de 2020.

3. OPAS- Organização Pan-Americana da Saúde. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus),(DF); 2020. Disponível em 10 de agosto de 2020 : [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875).